

NOTA DE AUDITORIA

Revisão dos cálculos e acompanhamento dos limites constantes dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Estadual, referente ao 1º quadrimestre de 2021.

Secretaria de Estado de Fazenda

27/05/2021

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

NOTA DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Fazenda**

Município: **Belo Horizonte/MG**

MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.



NOTA DE AUDITORIA Nº 979023

PLANO DE TRABALHO Nº 979348

SEI nº 1190.01.0009711/2021-22

DESTINATÁRIO

Dr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado.

REFERÊNCIA

Revisão dos cálculos e acompanhamento dos limites constantes dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Estadual, referente ao 1º quadrimestre de 2021.

ANÁLISE

1. A Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe, em seu art. 54, que ao final de cada quadrimestre os titulares dos Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal (RGF) assinado pelas autoridades responsáveis pela Administração Financeira e pelo Controle Interno, ou seja, Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e Controladoria-Geral do Estado (CGE), respectivamente, no caso do Poder Executivo Estadual.
2. Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e de acordo com o inciso I do art. 26-C c/c o inciso V do art. 29, do Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, compete à Superintendência Central de Fiscalização de Contas (SCFC) da CGE, por meio da Diretoria Central de Fiscalização da Gestão Fiscal (DCFGF), avaliar o cumprimento dos limites previstos na LC nº 101/2000. Ressalta-se que essa análise visa subsidiar o Controlador-Geral na verificação da consistência dos dados contidos do RGF e se limita a examinar os valores evidenciados nos demonstrativos frente à respectiva fonte de dados (SIAFI) utilizada para a elaboração, em observância aos critérios definidos na metodologia estabelecida. Portanto, nesse trabalho não há certificação de valores contabilizados



pelas unidades gestoras que executam atos e fatos administrativos por meio do SIAFI.

3. O RGF deverá ser publicado, de acordo com o § 2º do art. 55 da LRF, quadrimestralmente, e com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo este que, para o 1º quadrimestre de 2021, se encerra em 30 de maio de 2021.
4. Conforme determina a citada Lei, o RGF deve conter os seguintes demonstrativos:
 - a) Despesa com Pessoal;
 - b) Dívida Consolidada Líquida;
 - c) Concessão de Garantias e Contragarantias de Valores;
 - d) Operações de Crédito; e
 - e) Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (último quadrimestre de cada exercício).
5. A não divulgação do referido relatório nos prazos e condições estabelecidos em lei constitui infração, punida com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal.
6. Dessa forma, esta Nota de Auditoria tem como objetivo apresentar uma análise sobre os demonstrativos do RGF, bem como evidenciar os procedimentos que foram adotados pela DCFGF/AUGE para a avaliação da consistência da metodologia de elaboração do relatório referente ao 1º quadrimestre de 2021.

ANÁLISE DOS LIMITES AFERIDOS E DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DO RGF

7. Como parte da rotina já estabelecida na Diretoria para a aferição dos dados constantes dos demonstrativos do RGF, procedeu-se à revisão dos critérios estabelecidos na metodologia de elaboração dos demonstrativos, além da verificação das contas contábeis envolvidas e das variações de saldo ocorridas ao longo do quadrimestre de referência.
8. A rotina de verificação dos dados consiste em atividades que envolvem, essencialmente, consultas aos diversos itens que compõem o relatório, extraídas do Armazém de Informações da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, sistema informatizado Business Objects (BO), especialmente desenvolvidas para a



consulta e extração de dados, dispondo de filtros que permitem a geração precisa e imediata das informações desejadas, disponibilizando em planilhas os resultados obtidos.

9. Tais consultas são elaboradas levando-se em conta os elementos contidos em cada item componente dos demonstrativos. De posse de todas as informações, procede-se aos seguintes passos:
 - a) Comparam-se os valores das consultas com os valores apresentados nos demonstrativos recebidos da Superintendência Central de Contadoria-Geral - SCCG/SEF; e
 - b) Havendo divergência nos valores, discordância na composição da rotina contábil, ou dúvidas quanto aos critérios de elaboração dos demonstrativos, faz-se contato com os técnicos da SCCG/SEF para prestarem os devidos esclarecimentos. Caso as questões abordadas pela CGE sejam acatadas, a SCCG/SEF procede à nova geração dos demonstrativos em questão.

10. Dessa forma, esta Nota de Auditoria tem como objetivo apresentar uma análise sobre os demonstrativos do RGF, bem como evidenciar os procedimentos que foram adotados pela DCFGF/AUGE para a avaliação da consistência da metodologia de elaboração do relatório referente ao 1º quadrimestre de 2021.

Receita Corrente Líquida (RCL)

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) é parâmetro utilizado para cálculo de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre esses, os percentuais das despesas com pessoal, das operações de crédito, das garantias e contragarantias e da dívida consolidada. A RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, sendo deduzidos desse montante os valores previstos na legislação, como os relativos a Transferências Constitucionais e Legais, Contribuições de Empregados e Trabalhadores para a Seguridade Social, dentre outros.

12. A partir da Emenda Constitucional nº 105, a RCL do Estado passou a não ser integrada pelos recursos transferidos na forma de emendas individuais impositivas nos termos da Constituição Federal, art. 166-A, § 1º. Sendo assim, a RCL apurada no primeiro quadrimestre de 2021 foi reduzida em R\$ 5.962.250,00 que estão classificados no item “Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais”.



13. No 1º quadrimestre de 2021, a RCL ajustada atingiu o montante de R\$ 73,954 bilhões, representando um acréscimo de 4,79% em relação ao 3º quadrimestre de 2020, cujo valor foi de R\$ 70,579 bilhões.

14. Houve alterações na estrutura do Anexo 3 – RCL de forma que as obrigações acessórias foram suprimidas e juntadas as principais, em conformidade com MDF 11º edição – página 216.

Tabela 1 – Alterações estruturais no Anexo 3 - Receita Corrente Líquida

MDF 10º edição	MDF 11º edição
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)	RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
RECEITAS CORRENTES (I)	RECEITAS CORRENTES (I)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Principal	ICMS
ICMS	IPVA
IPVA	ITCD
ITCD	IRRF
IRRF	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Taxas	
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	
ICMS	
IPVA	
ITCD	
Taxas	

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e MDF 11º edição.

15. A tabela a seguir demonstra a evolução da RCL ao longo dos últimos anos e demonstra que a RCL vem obtendo, em valores nominais, uma trajetória anual crescente desde 2014:

Tabela 2 – Evolução da Receita Corrente Líquida Ajustada

	PERÍODO							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	1ºQ 2021
Receita Corrente Líquida (Bilhões R\$)	47,64	51,64	53,73	55,17	56,35	64,06	70,57	73,95
Evolução em (%)		8,40%	4,05%	2,68%	2,14%	13,68%	10,16%	4,79%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

16. O gráfico seguinte evidencia que a RCL quadrimestral, em valores nominais, retrata uma trajetória crescente. Em relação ao 3º quadrimestre de 2020, o 1º quadrimestre

de 2021 cresceu em R\$ 3,375 bilhões.

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida Ajustada– Quadrimestral - (R\$ bilhões)



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

17. Comparando o 3º quadrimestre de 2020 e o 1º quadrimestre de 2021, verifica-se o crescimento da Receita Corrente em R\$ 5,652 bilhões, 5,69%.

Tabela 3 – Aumentos na arrecadação do 1º quadrimestre/2021 em relação ao 3º quadrimestre/2020

ESPECIFICAÇÃO	3º Quadrimestre de 2020	1º Quadrimestre de 2021	Aumento por receita	%
RECEITAS CORRENTES (I)	99.354.246.454,59	105.006.593.035,77	5.652.346.581,18	5,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.635.101.684,60	73.643.321.436,68	5.008.219.752,08	7,30
Principal	67.387.144.546,52	72.283.918.646,63	4.896.774.100,11	7,27
ICMS	51.824.896.193,44	55.602.040.033,03	3.777.143.839,59	7,29
IPVA	5.779.251.984,43	6.246.023.372,08	466.771.387,65	8,08
ITCD	963.929.961,98	1.122.382.670,87	158.452.708,89	16,44
IRRF	5.469.951.171,53	5.588.112.180,21	118.161.008,68	2,16
Taxas	3.349.115.235,14	3.725.360.390,44	376.245.155,30	11,23
Acessórias [Divida Ativa, Multas e Juros]	1.247.957.138,08	1.359.402.790,05	111.445.651,97	8,93
ICMS	698.665.689,54	738.398.046,48	39.732.356,94	5,69
IPVA	449.181.932,27	511.784.671,99	62.602.739,72	13,94
ITCD	32.243.496,81	35.475.503,21	3.232.006,40	10,02
Taxas	67.866.019,46	73.744.568,37	5.878.548,91	8,66
Receita de Contribuições	3.828.860.907,52	4.090.483.907,22	261.622.999,70	6,83
Receita Patrimonial	1.908.216.519,16	1.916.446.375,79	8.229.856,63	0,43



ESPECIFICAÇÃO	3º Quadrimestre de 2020	1º Quadrimestre de 2021	Aumento por receita	%
Rendimentos de Aplicação Financeira	223.082.271,50	209.394.429,30	(13.687.842,20)	(6,14)
Outras Receitas Patrimoniais	1.685.134.247,66	1.707.051.946,49	21.917.698,83	1,30
Receita Agropecuária	6.421.196,28	7.756.836,16	1.335.639,88	20,80
Receita Industrial	786.765.178,87	903.086.085,02	116.320.906,15	14,78
Receita Serviços	752.229.383,44	709.743.451,07	(42.485.932,37)	(5,65)
Transferências Correntes	20.273.717.062,39	21.798.234.820,67	1.524.517.758,28	7,52
Cota-Parte do FPE	4.179.911.823,99	4.524.830.770,32	344.918.946,33	8,25
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	
Transferências da LC 61/1989	567.943.169,97	659.858.772,44	91.915.602,47	16,18
Transferências do Fundeb	8.577.513.285,72	9.428.899.763,74	851.386.478,02	9,93
Outras Transferências Correntes	6.948.348.782,71	7.184.645.514,17	236.296.731,46	3,40
Outras Receitas Correntes	3.162.934.522,33	1.937.520.123,16	(1.225.414.399,17)	(38,74)

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

Despesas com Pessoal do Estado

18. A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Estadual durante o período de 12 meses não poderão exceder a 49% (limite máximo) da Receita Corrente Líquida (RCL). O parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o limite prudencial de 95%, isto é, 46,55% da RCL para o Poder Executivo Estadual.

19. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Estadual e os limites apurados no 1º quadrimestre de 2021, conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹:

Tabela 4 – Despesa de pessoal, limites e aferição no 1º quadrimestre de 2021, conforme STN

Despesa com pessoal	2016	2017	2018(1)	2019	2020	1ºQ2021
Despesa com pessoal (milhões R\$)	26.484,06	27.584,29	37.556,78	37.427,62	38.063,09	38.432,16
% DP / RCL	49,29%	49,99%	66,65%	58,42%	53,93%	51,97%
Limite de Alerta (44,10% da RCL) - inciso II do § 1º do art. 58 da LRF (milhões R\$)	23.695,58	24.331,54	24.848,34	28.254,06	31.125,65	32.614,03
Limite Prudencial (46,55% da RCL) - parágrafo único, art. 22 da LRF (milhões R\$)	25.012,00	25.683,30	26.228,80	29.823,73	32.854,85	34.425,92

¹ Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF



Limite Máximo (49% da RCL) - incisos I, II e III, art. 20 da LRF (milhões R\$)	26.328,42	27.035,05	27.609,27	31.393,40	34.584,05	36.237,81
Receita Corrente Líquida (milhões R\$)	53.731,47	55.173,57	56.345,44	64.068,17	70.579,70	73.954,71

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

Nota: (1) A elevação do percentual se deve à alteração da metodologia de cálculo, que teve como objetivo atender a Instrução Normativa nº 01/2018, de 28/2/2018, do TCEMG.

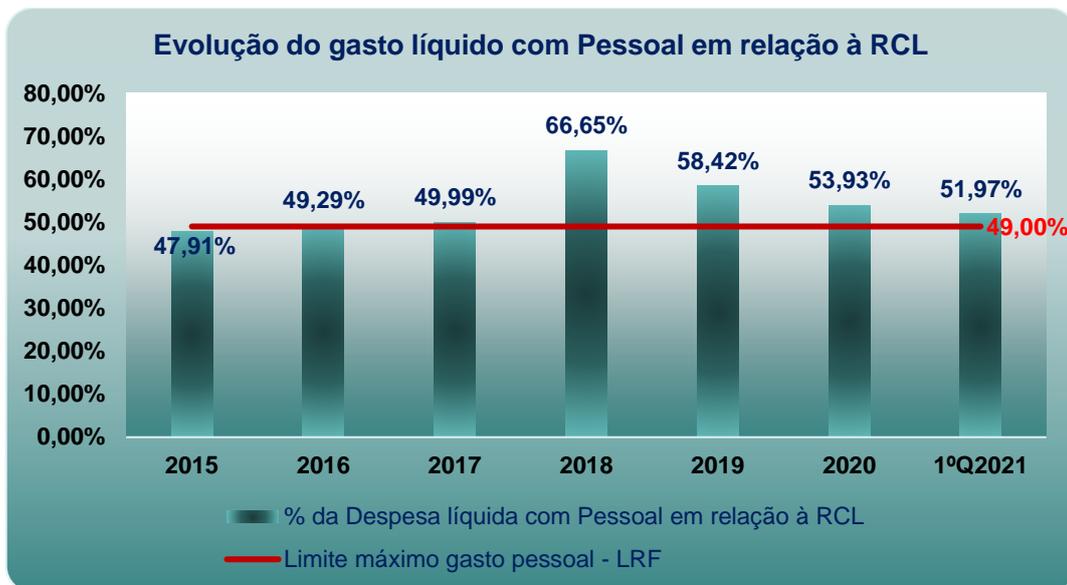
20. Dos números apresentados na tabela acima, verifica-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo Estadual suplantaram os limites de alerta, prudencial e máximo, no 1º quadrimestre de 2021.

21. A partir do exercício de 2018, a variação do percentual se deve à alteração da metodologia de cálculo, que teve como objetivo atender a Instrução Normativa nº 01/2018, de 28/2/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG). Tal modificação se trata da exclusão da fonte 58 (Recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS), do cômputo das despesas a serem deduzidas (art. 19, § 1º da LRF) para integralização da Despesa Líquida com Pessoal.

22. Todavia, posteriormente a alteração da metodologia, nota-se um decréscimo progressivo no percentual da despesa com pessoal que pode ser observado entre o exercício de 2018 ao 1º quadrimestre do 2021. Tal fato justifica-se em face da evolução positiva dos valores da RCL e da estabilização nominal dos gastos com pessoal.

23. A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do percentual da Despesa Líquida com Pessoal em relação à RCL:

Gráfico 2 – Evolução do Percentual da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Estadual



24. Diante da redução verificada na despesa com pessoal no comparativo do exercício 2018 até 1º Quadrimestre de 2021, o percentual dos gastos retraiu aproximadamente 22,03%. Com isso, o excedente passa a ser de 2,97 pontos percentuais quando comparado ao limite máximo de 49% permitido para gasto do pessoal de acordo com a LRF.

25. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu esclarecimento por meio do Ofício nº 18158/2019, para esclarecimento do deliberado no Acórdão nº 1072447, de 11 de setembro de 2019, que as despesas/gastos representativos do déficit previdenciário, seja atuarial e/ou financeiro, custeados pela fonte 58 por meio de fundos específicos deverão continuar a figurar no rol das deduções a que se referem a alínea “c”, inciso VI, § 1º do artigo 19 da LRF.

Tabela 5 – Despesa de pessoal, limites e aferição no 1º quadrimestre de 2021, conforme TCEMG

Despesa com Pessoal	2016	2017	2018 (1)	2019 (2)	2020	1ºQ2021
Despesa com Pessoal (milhões R\$)	21.105,13	21.957,02	37.556,78	29.166,79	33.644,52	32.975,62
% DP / RCL	39,28%	39,80%	66,65%	45,52%	47,67%	44,59%
Limite de Alerta (44,10% da RCL) - inciso II do § 1º do art. 58 da LRF (milhões R\$)	23.695,58	24.331,54	24.848,34	28.254,06	31.125,65	32.614,03
Limite Prudencial (46,55% da RCL) - parágrafo único, art. 22 da LRF (milhões R\$)	25.012,00	25.683,30	26.228,80	29.823,73	32.854,85	34.425,92
Limite Máximo (49% da RCL) - incisos I, II e III, art. 20 da LRF (milhões R\$)	26.328,42	27.035,05	27.609,27	31.393,40	34.584,05	36.237,81
Receita Corrente Líquida (Bilhões R\$)	53.731,47	55.173,57	56.345,44	64.068,17	70.579,70	73.954,71

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal



Notas:

(1) A elevação do percentual, exercício 2018, se deve à alteração da metodologia de cálculo, que teve como objetivo atender a Instrução Normativa nº 01/2018, de 28/2/2018, do TCEMG.

(2) A diminuição do índice, a partir do exercício de 2019, se deve ao disposto no ofício de esclarecimento nº 18158/2019, do TCEMG, referente à deliberação do Acórdão nº 1072447 do Pleno do TCEMG, de 11 de setembro de 2019, onde as despesas/gastos representativos do déficit previdenciário, seja atuarial e/ou financeiro, custeados pela fonte 58 por meio de fundos específicos deverão continuar a figurar no rol das deduções a que se referem a alínea “c”, inciso VI, § 1º do artigo 19 da LRF.

26. Considerando o posicionamento do TCEMG, verifica-se que as despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo Estadual se mantiveram dentro do limite prudencial e máximo da LRF, porém, superou o limite de alerta definido na referida Lei, atingindo 44,59%.

27. Para fins de cálculo do índice fiscal previsto na LRF, excluiu-se da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, desde o exercício de 2018, os valores das despesas com custeio e assistência à saúde dos servidores civis e militares, conforme Nota Técnica SCCG/SEF nº 007/2018-Patronal parte saúde-LRF, de 21/5/2018.

28. Foram realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda alterações na metodologia de apresentação do demonstrativo de pessoal no que tange à supressão, adição de novos campos e adequação de valores, objetivando atender ao disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 11ª edição, página 510. Com isso, a linha correspondente aos benefícios previdenciários passou a compor os vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis, já os outros benefícios previdenciários integraram-se ao grupo aposentadorias, reservas e reformas e o grupo das obrigações patronais incorporaram as deduções de saúde. Também, foi criada linha destinada as despesas com pessoal não executadas orçamentariamente, sendo esta composta, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelas despesas com pessoal a apropriar.

29. Em razão da profundidade e extensão dos exames a serem realizados, tais alterações serão objeto de consideração por essa equipe de auditoria, posteriormente, em trabalho específico para essa finalidade.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

30. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual. A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas do Estado e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais



dependentes, ou entre estes.

31. Os limites globais para o montante da Dívida Consolidada Líquida do Estado não poderão exceder a 2 vezes a Receita Corrente Líquida, conforme regulamentado pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 40 de 2001.

32. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado no exercício de 2020 e no 1º Quadrimestre de 2021.

Tabela 6 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - (R\$ milhões)

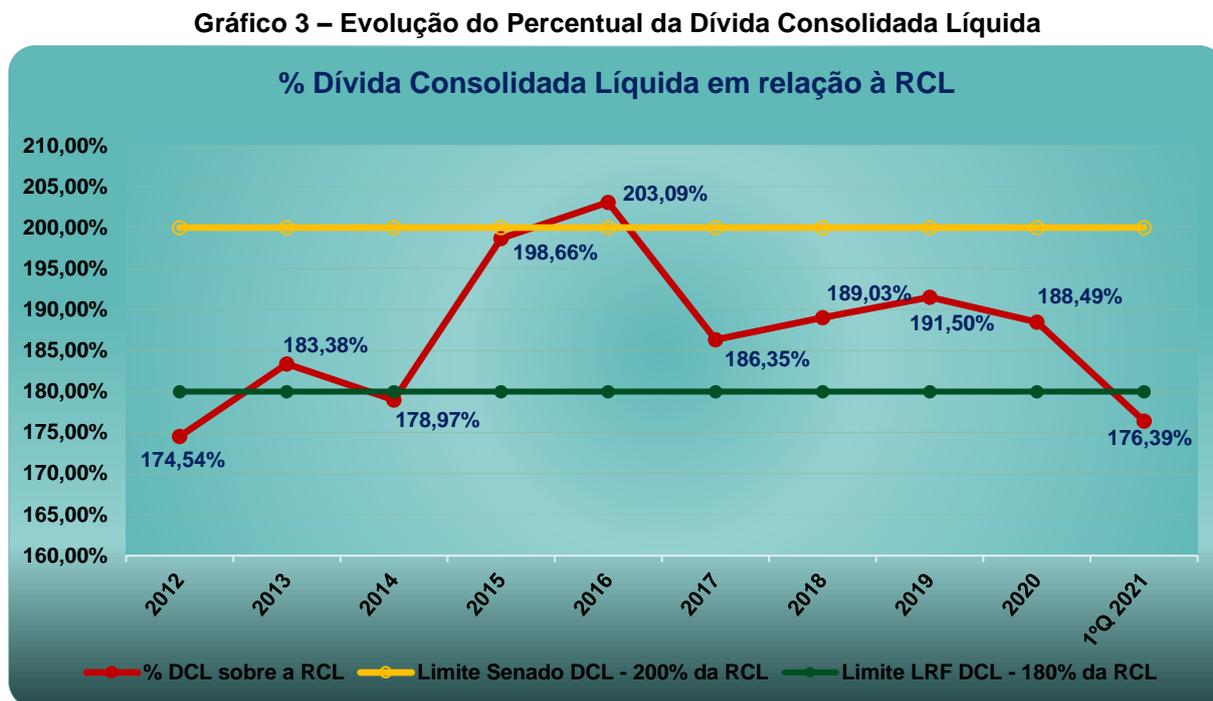
ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2020	Exercício 2021 1º Quadrimestre	Variação %
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	140.881,07	143.203,32	1,65%
Dívida Contratual	134.036,88	136.272,28	1,67%
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	3.670,14	3.806,66	3,72%
Outras Dívidas	3.174,05	3.124,38	-1,56%
DEDUÇÕES (II)	7.846,93	12.751,73	62,51%
Disponibilidade de Caixa	-	7.588,90	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.456,26	17.741,97	31,85%
(-) Restos a Pagar Processados	13.692,36	10.153,07	-25,85%
Haveres financeiros	7.846,93	5.162,83	-34,21%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III)=(I - II)	133.034,14	130.451,59	-1,94%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	70.579,70	73.954,71	4,78%
% da DCL sobre a RCL	188,49%	176,39%	-
Limite definido por Resolução do Senado - 200%	141.159,40	147.909,42	-
Limite de Alerta (inciso III, § 1º, art. 59 da LRF) - 180%	127.043,46	133.118,48	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(236,10)	-	-

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

33. A Dívida Consolidada Líquida do Estado encerrou o 1º quadrimestre de 2021 em R\$ 130,452 bilhões, contra R\$ 133,034 bilhões observados no exercício de 2020, representando uma redução de 1,94% em relação ao exercício anterior. Contribuiu para essa redução o aumento da disponibilidade de caixa bruta em 31,85% e a redução dos Restos a Pagar Processados em 25,85%.

34. Sob a perspectiva do cumprimento dos limites da Dívida Consolidada Líquida, verifica-se que o Estado se manteve dentro dos parâmetros fiscais definidos pelo Senado (200% da RCL) e pela LRF (180% da RCL), atingindo 176,39%.

35. A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do percentual da DCL em relação à RCL:



36. Esse cenário demonstra o processo de endividamento ocorrido até o ano de 2016, superando os limites referenciais da Dívida.

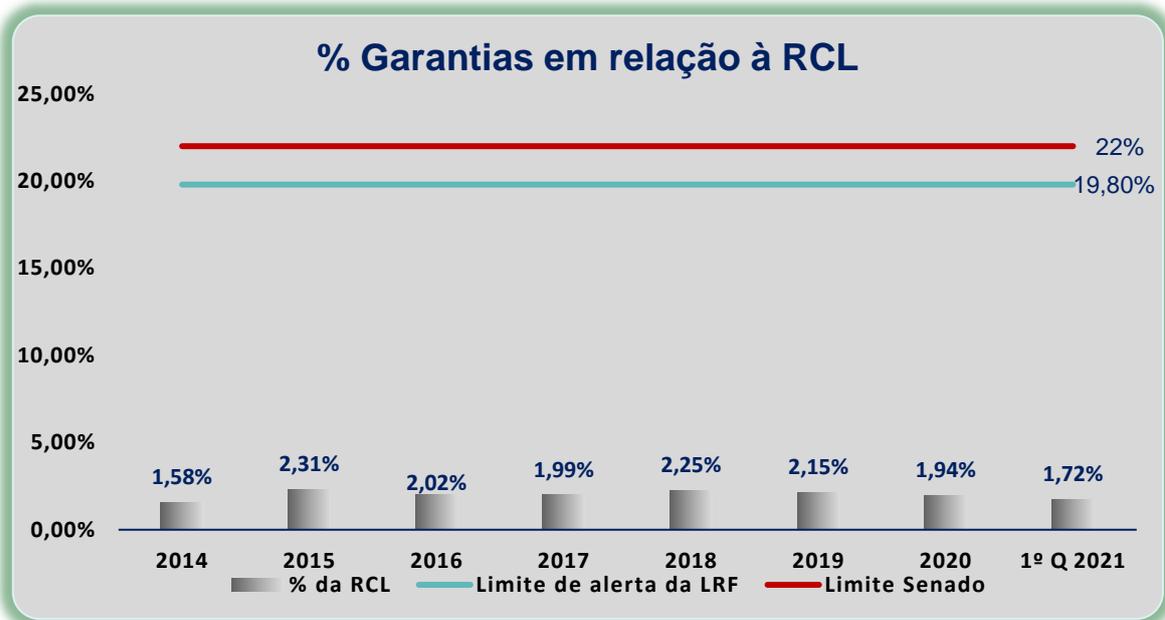
37. Em contrapartida, no exercício de 2017, o percentual caiu para 186,35%. Em 2018 e 2019 houve crescimento atingindo 189,03% e 191,50%, respectivamente. No exercício de 2020 houve redução, alcançando 188,49%. No quadrimestre em análise houve queda, obtendo-se 176,39%, portanto inferior ao limite do Senado e ao limite de alerta da LRF.

Garantias e Contragarantias de Valores

38. O saldo global das garantias concedidas pelo Estado não poderá exceder a 22% da RCL, conforme preconiza o art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal. Já as contragarantias constituem exigência do § 1º do art. 40 da LRF.

39. O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL:

Gráfico 4 – Evolução do Percentual de Garantias Concedidas em Relação à RCL



40. De 2014 até o 1º quadrimestre de 2021 observa-se que o percentual das Garantias Concedidas, em relação à RCL, manteve-se abaixo dos limites estabelecidos pelo Senado (22%) e pela LRF (19,80%). Inclusive retrocedendo em 0,22 pontos percentuais do exercício de 2020.

41. Não ocorreu execução de contragantias no período sob análise.

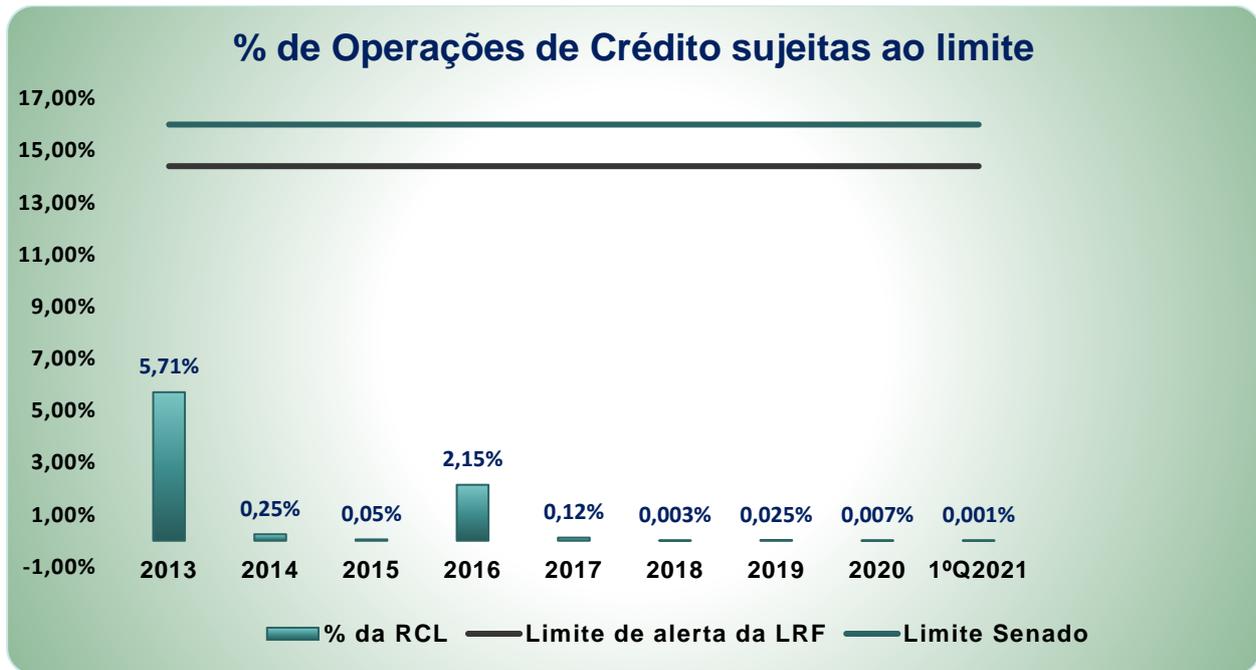
Operações de Crédito

42. O Demonstrativo visa a assegurar a transparência das Operações de Crédito contraídas pelo Estado e verificar os limites de que trata a LRF e a Resolução do Senado Federal.

43. A Resolução nº 43/2001, do Senado Federal estabeleceu que o limite para o Estado contratar operações de crédito interno e externo não poderá ser superior a 16% da RCL, por exercício financeiro. Assim, para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro.

44. O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Operações em relação à RCL:

Gráfico 5 – Evolução do Percentual das Operações de Créditos em Relação à RCL



45. Observa-se que as Operações de Crédito apresentaram os maiores percentuais nos anos de 2013 e 2016. A partir de 2014 manteve-se percentuais mínimos, à exceção do exercício de 2016. No 1º quadrimestre de 2021 as contratações de Operações de Crédito atingiram o percentual de 0,001% sobre a RCL Ajustada.

CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, conclui-se que neste 1º quadrimestre de 2021:

- a) Os limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e máximo (49%) estabelecidos na LRF para o demonstrativo da despesa com pessoal **não** foram cumpridos, alcançando **51,97%**. Considerando o posicionamento do TCEMG, as despesas de pessoal se mantiveram dentro do limite prudencial e máximo da LRF, porém superou o limite de alerta, alcançando **44,59%**;
- b) Os limites do Senado (200%) e da LRF (180%) para o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida foram cumpridos, alcançando **176,39%**;
- c) Os limites do Senado (22%) e da LRF (19,80%) para o demonstrativo das Garantias de valores foram cumpridos, alcançando 1,72%;
- d) Não houve execução de contragarantias de valores;
- e) Os limites do Senado (16% e 7%) e da LRF (14,40%) para o demonstrativo das Operações de Crédito foram cumpridos, alcançando 0,001%.



47. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2021, propõe-se dar ciência ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda sobre o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF para os demonstrativos das garantias e contragarantias, das operações de crédito e da dívida consolidada líquida; e alertá-lo sobre a extrapolação dos limites de alerta, prudencial e máximo na despesa com pessoal considerando a orientação da STN e limite de alerta considerando a orientação do TCEMG.

Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

ISAC MOREIRA AGUIAR
Auditor - MASP 1.394.966

IZABEL CRISTINA GUIMARÃES OTONI
Auditor - MASP 1.091.010

MARCELO ALBERTO DA CUNHA
Auditor - MASP 1.059.208

NUNO JOSE CHAIN COTTA JORGE
Auditor - MASP 1.394.365

EDMILSON SILVEIRA PEREIRA
Diretor Central de Fiscalização da
Gestão Fiscal

DENISE NASCIMENTO DE SÁ
Superintendente Central de
Fiscalização de Contas

De acordo:

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora-Geral